

|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |
| <b>Despacho</b>   |  |
| <b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento  |  |

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes, a necessidade da instalação da Defensoria Pública no município de Nova Ubiratã.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supracitada, por meio do qual aponto e INDICO ao Senhor Governador do Estado de Mato Grosso a necessidade da instalação da Defensoria Pública no município de Nova Ubiratã.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se dá em decorrência da solicitação formulada, pelo decorrente do pleito apresentado pela comunidade, à necessidade da instalação da Defensoria Pública no município de Nova Ubiratã.

É dever de o estado garantir assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos que comprovarem a insuficiência de recursos (Artº. 5º LXXIV da Constituição Federal). Uma vez que todos, sem exceção, têm o direito ao acesso á justiça, o estado garante aos cidadãos com poucos recursos financeiros um advogado público, o chamado defensor público, defensoria é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita aquelas pessoas que não possam pagar por esses serviços.

Referida emenda, promulgada em 04/06/2014, alterou o artigo 134 do texto constitucional para nele dispor que defensoria pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regimento democrático, fundamentalmente a orientação jurídica.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental 1 acolhida e merecida aprovação.

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual